

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 687 - DE 1º DE OUTUBRO DE 1980

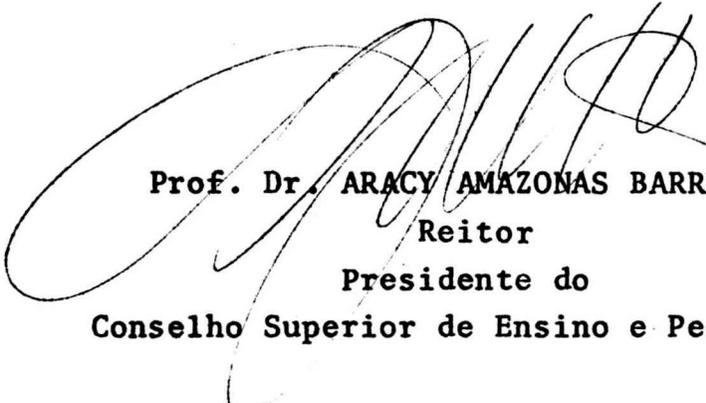
EMENTA:- Aprova as Normas Regulamentares para os Cursos de Licenciatura Monovalente de 1º Grau.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de outubro de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Regulamentares para os Cursos de Licenciatura Monovalente de 1º Grau - Técnicas Industriais, Técnicas Agrícolas, Técnicas Comerciais e Educação para o Lar, parte integrante desta Resolução, de acordo com as especificações constantes do Proc. 15.116/80.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de outubro de 1980.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO  
Reitor  
Presidente do  
Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS REGULAMENTARES PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA  
MONOVALENTE DE 1º GRAU - TÉCNICAS INDUSTRIAIS, TÉCNI  
CAS AGRÍCOLAS, TÉCNICAS COMERCIAIS E EDUCAÇÃO PARA  
O LAR.

- Art. 1º - O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará e o Governo do Território Federal do Amapá, realizará Cursos de Licenciatura Monovalente de 1º Grau, nos Termos do Parecer nº 663/70, do Conselho Federal de Educação, Resoluções nº 29 e 36/71, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPa, Normas Regulamentares estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e instruções necessárias baixadas pelos Órgãos competentes.
- Art. 2º - O Centro de Educação, através do Núcleo de Educação, em Macapá, ministrará Cursos, conforme consta no Projeto aprovado pelo CONSEP (Conselho Superior de Ensino e Pesquisa).
- Art. 3º - O Curso terá por objetivo a formação de Recursos Humanos, na área de Educação, para atender as necessidades do ensino de 1º Grau, prevista pela Lei 5.692/71, de 11 de agosto de 1971.
- Art. 4º - Os Cursos compreenderão as Licenciaturas Monovalentes de 1º Grau, nas seguintes habilitações:
- |                        |             |
|------------------------|-------------|
| - Técnicas Industriais | - 1.620 h.a |
| - Técnicas Agrícolas   | - 1.620 h.a |
| - Técnicas Comerciais  | - 1.620 h.a |
| - Educação para o Lar  | - 1.620 h.a |
- Art. 5º - Os Cursos serão realizados em período letivo intensivo, com quatro (04) horas diárias.
- Art. 6º - Serão matriculados, ao Curso, candidatos que:
1. Tenham concluído o 2º Grau ou equivalente
  2. Tenham sido classificado no Concurso Vestibular
- Art. 7º - O Centro de Educação solicitará à COPERVES a realização do Concurso Vestibular.

Parágrafo único - A COPERVES estabelecerá, em Edital, as condições para inscrição, programa e classificação do Concurso Vestibular.

Art. 8º - A Classificação dos Candidatos será feita nos limites de cinquenta (50) vagas para cada habilitação, de acordo com o previsto no Projeto dos Cursos.

Art. 9º - A classificação do Concurso Vestibular terá validade para o período de 1980 a 1982, conforme o previsto no Projeto dos Cursos.

Art. 10 - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular, deverão:

1. Solicitar matrícula através de formulário próprio, fornecido pelo Centro de Educação;
2. Apresentar os seguintes documentos:
  - Histórico Escolar de 1º e 2º Graus, em duas vias
  - Atestado médico, incluindo abreugrafia, exame dermatológico e exame de sanidade física e mental, fornecido por órgão oficial.

Art. 11 - O Currículo para cada habilitação está assim constituído:

1. LICENCIATURA MONOVALENTE DE 1º GRAU - TÉCNICAS AGRÍCOLAS

<u>DISCIPLINA:</u>	<u>C.H</u>	<u>CR</u>
Prática de Técnicas Agro-Pecuárias	270	18
Desenho Aplicado	120	08
Psicologia da Educação (Adol./Aprend)	75	05
Didática	120	08
Língua Portuguesa e Comunicação	75	04
Introdução à Educação	90	06
Prática de Técnicas Agro-Pecuárias	270	18
Est. e Func. do Ens. de 1º Grau	45	03
Noções de Economia Agrícola	90	06
Int. à Orientação Educativa	30	02
Estudo de Problemas Brasileiros I	30	02
Organização e Direção de Oficina	30	02
Prática de Ensino	75	03
Prática de Técnicas Agro-Pecuárias	300	20
T O T A L ..	1620	105

2. LICENCIATURA MONOVALENTE DE 1º GRAU - TÉCNICAS INDUSTRIAIS

<u>DISCIPLINA:</u>	<u>C.H</u>	<u>CR</u>
Prática de Técnicas Industriais	270	18
Desenho Aplicado	120	08

Psicologia da Educação(Adol./Aprend)	75	05
Didática	120	08
Língua Portuguesa e Comunicação	75	04
Introdução à Educação	90	06
Prática de Técnicas Industriais	270	18
Est. e Func. do Ens. de 1º Grau	45	03
Noções de Economia Industrial	90	06
Introdução à Orientação Educativa	30	02
Estudo de Problemas Brasileiros I	30	02
Organização e Direção de Oficina	30	02
Prática de Ensino	75	03
Prática de Técnicas Industriais	300	20
T O T A L .....	1620	105

### 3. LICENCIATURA MONOVALENTE DE 1º GRAU - TÉCNICAS COMERCIAIS

<u>DISCIPLINA:</u>	<u>C.H</u>	<u>CR</u>
Prática de Técnicas Comerciais	270	18
Desenho Aplicado	120	08
Psicologia da Educação(Adol./Aprend)	75	05
Didática	120	08
Língua Portuguesa e Comunicação	75	04
Introdução à Educação	90	06
Prática de Técnicas Comerciais	270	18
Est. e Func. do Ens. de 1º Grau	45	03
Noções de Economia	90	06
Introdução à Orientação Educativa	30	02
Estudo de Problemas Brasileiros I	30	02
Organização e Direção da Sala Ambiente	30	02
Prática de Ensino	75	03
Prática de Técnicas Comerciais	300	20
T O T A L .....	1620	105

### 4. LICENCIATURA MONOVALENTE DE 1º GRAU - EDUCAÇÃO PARA O LAR

<u>DISCIPLINA:</u>	<u>C.H</u>	<u>CR</u>
Prática de Educação para o Lar	270	18
Desenho Aplicado	120	08
Psicologia da Educação(Adol./Aprend)	75	05
Didática	120	08
Língua Portuguesa e Comunicação	75	04
Introdução à Educação	90	06

Prática de Educação para o lar	270	18
Est. e Func. do Ens. de 1º Grau	45	03
Economia Doméstica	90	06
Introdução à Orientação Educativa	30	02
Estudo de Problemas Brasileiros I	30	02
Organização e Direção da Sala Ambiente	30	02
Prática de Ensino	75	03
Prática de Educação para o lar	300	20
T O T A L . . . . .	1620	105

Art. 12 - A Prática de Ensino, sob forma de Estágio Supervisionado, será realizada em Estabelecimentos de Ensino de 1º Grau.

Art. 13 - Para ministrar as disciplinas o Coordenador do Núcleo de Educação, em Macapá, fará a indicação dos Docentes, acompanhada de Curriculum Vitae, à Direção que baixará portaria, ouvido o Colegiado competente.

Art. 14 - A verificação da aprendizagem será realizada de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 15 - Aos alunos que concluírem o Curso, a Universidade Federal do Pará, por intermédio do Centro de Educação concederá Diploma de Licenciado de 1º Grau, na área específica.

Parágrafo único - O Diploma de Licenciado em 1º Grau dará direito ao exercício do magistério na referida habilitação, em Estabelecimento de Ensino de 1º Grau e respectivo registro de Professor concedido pelo órgão competente.

Art. 16 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa., ouvido se for necessário, os órgãos competentes da UFPa.